

PORTARIAS**REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO****PORTARIA CONJUNTA Nº 020/2020.**

Regulamenta o funcionamento das atividades esportivas no âmbito do Município de Uberaba/MG, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º – A prática de atividades esportivas e aquáticas, sejam coletivas ou individuais, com fim recreativo, em espaços abertos, clubes, centros esportivos, condomínios residenciais, espaços públicos e praças esportivas, devem observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

Art. 2º - As atividades de que trata esta Portaria devem respeitar as seguintes regras:

I – proibida a presença de público torcedor;

II – agendamento prévio;

III – proibida aglomeração de pessoas;

IV - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

V - proibido o compartilhamento de coletes, camisas e peças do uniforme sem prévia assepsia;

VI – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

VII – recomendar a troca da máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;

VIII - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários e de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos, sendo permitido nas atividades esportivas aquáticas 02 (duas) pessoas por raia (largura mínima de 1,80 m), caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

X – Uso obrigatório de máscara facial, exceto para aquelas atividades em que o uso seja inadequado (esportes aquáticos);

XI – recomenda-se a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local;

XII – deve ser respeitada a permanência de 01 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) nos recintos fechados e 01 (uma) pessoa para cada 04 m² (quatro metros quadrados) nos recintos abertos, incluindo as piscinas;

XIII – disponibilizar funcionário para higienizar os equipamentos após cada utilização, podendo ser realizada pelo instrutor;

XIV - respeitar as normas de biossegurança (assepsia de superfícies, disponibilização na entrada da academia de álcool gel e/ou álcool líquido 70% e tapete de assepsia);

XV – fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização, mantendo controle escrito da rotina de limpeza;

XVI – manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado;

XVII – o acesso aos estabelecimentos fica restrito apenas para praticantes, atletas e comissões técnicas (treinadores, professores, equipe de apoio, dentre outros) no local durante a prática desportiva, ficando vedado a presença de acompanhantes que não estejam participando da prática esportiva;

XVIII - tempo máximo por aula/treino de sessenta 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º – Fica autorizada a utilização dos quiosques observada a regra de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso.

Parágrafo Único - Considera-se ambiente fechado aquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 4º - É permitida a utilização de piscinas para fins recreativos, respeitadas as normas descritas nos artigos anteriores, sendo vedada a utilização de saunas;

Art. 5º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança e demais instrumentos normativos vigentes de prevenção e contingenciamento.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 27 de Novembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUÍS ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente da FUNEL